



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - PADE E DA COMISSÃO ESPECIAL MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, CONFORME INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 971, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes, considerando o compromisso de promover a efetiva atuação do Programa de Apoio ao desenvolvimento Econômico do Município de Campo Alegre – PADE, do Fundo Municipal do Desenvolvimento Econômico e a Criação da Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Alegre/AL, instituídos pela Lei Municipal nº 971, de 18 de março de 2020, **DECRETA:**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA**

Art. 1º Ficam criados e regulamentados Programa de Apoio ao desenvolvimento Econômico do Município de Campo Alegre/AL - PADE, Fundo Municipal do Desenvolvimento Econômico do Município de Campo Alegre/AL e criado como órgão colegiado de assessoramento e deliberação, a Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município vinculados as Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante e Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º - A Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Campo Alegre/AL, compete:

I - assessorar aos diversos órgãos governamentais na formulação de políticas e diretrizes que visem acelerar o desenvolvimento econômico e social do Município de Campo Alegre;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

II- propor e analisar os planos estaduais de desenvolvimento sócioeconômico, acompanhando sua implementação e avaliando os resultados obtidos;

III- promover a articulação das ações governamentais voltadas para o desenvolvimento sócio-econômico, através dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta que atuam nessa área;

IV- incentivar a participação das entidades privadas e das organizações não governamentais em todas as fases da elaboração, execução e fiscalização das políticas públicas de desenvolvimento sócio-econômico, particularmente aquelas voltadas diretamente para a criação de empregos e geração de renda;

V- apreciar e deliberar sobre projetos que lhe sejam submetidos, relativos a implantação e expansão empresarial;

VI- analisar e deliberar sobre propostas de concessão dos incentivos instituídos por lei específica;

VII - identificar fontes de recursos em níveis Internacional, Federal e Regional para a promoção de empreendimentos empresariais e comunitários;

VIII- recomendar a utilização de novas tecnologias, adequadas as condições de desenvolvimento sócio-econômico de Teotônio Vilela;

IX- realizar intercambio com outros conselhos, órgãos públicos e entidades não governamentais que tratem de desenvolvimento sócio-econômico, em níveis estadual, federal e internacional;

X- definir as prioridades relativas a projetos de implantação, expansão e modernização de empreendimentos, para fins de concessão dos benefícios de incentivos instituídos; e

XI- elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Campo Alegre/AL será constituído por 5 (cinco) membros e com a seguinte composição:

I- Prefeito ou Vice-Prefeito Municipal, na condição de Presidente;

II- Representante da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio, na condição de vice-presidente;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

III - Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante, na condição de membro;

IV- Representante da Secretaria Municipal de Finanças, na condição de membro;

V- Representante da Procuradoria Municipal, na condição de membro.

§1º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos.

§2º - A função de membro desta Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Campo Alegre/AL constitui serviço relevante prestado ao Município de Campo Alegre, sendo vedada qualquer remuneração para o exercício desta função.

§3º - Os membros desta Comissão terão mandato de 2 (dois) anos, contados da posse, sendo permitida mais de uma recondução.

§4º - Poderá o Presidente da Comissão Especial, requisitar assessoria técnica perante as reuniões, o que deverá ser realizado pela Procuradoria Municipal.

CAPITULO IV DAS REUNIÕES

Art. 4º - A Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Campo Alegre/AL reunir-se-á em composição plena uma vez, no mínimo, a cada mês.

§1º As reuniões da Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Campo Alegre/AL, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes, serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º As reuniões do Comissão, salvo situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de cinco dias uteis.

Art. 5º - O Conselheiro tem direito a manifestar-se nas reuniões do Plenário.

Art. 6º - O Presidente da Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Campo Alegre/AL poderá tomar medidas administrativas necessárias ao rápido andamento das decisões de competência da Comissão Especial, entre as quais aprovar resoluções ad referendum, fixar prazos e conceder prorrogações.

Parágrafo Único. As resoluções tomadas ad referendum serão incluídas na pauta da primeira reunião realizada após sua publicação, que servirá para análise de ratificação.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - As decisões da Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Campo Alegre/AL serão aprovadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros, assegurado ao Presidente o voto de desempate.

Art. 8º As normas internas de organização e funcionamento da a Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Campo Alegre/AL constarão no Regimento Interno a ser aprovado pelo seu Presidente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a efetiva instalação da Comissão.

Art. 9º - A Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Campo Alegre/AL será instalada pelo Prefeito, em sessão solene.

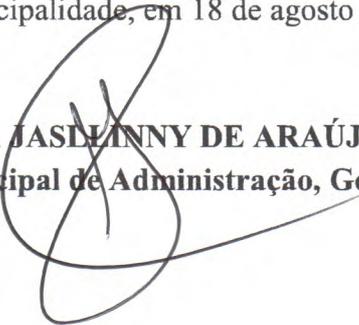
Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre, 18 de agosto de 2021.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 18 de agosto de 2021.


MARIA JASLEINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento